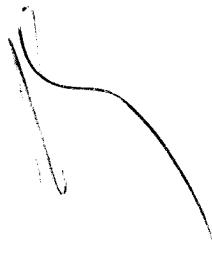


Lido na Sessão do dia 06/08/97

*Bacelar*

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

**LEI COMPLEMENTAR N° 025/97**



**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUB-PREFEITURA DO DISTRITO DE PAZ DE ALBUQUERQUE, FIXA OS LIMITES DA ÁREA DO DISTRITO QUE MENCIONA, ESTABELECE O SEU ZONEAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º -** Fica, na forma do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, criada a **SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PAZ DE ALBUQUERQUE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica criado, para execução das disposições desta Lei, o cargo de **SUBPREFEITO DO DISTRITO DE PAZ DE ALBUQUERQUE**, de Provimento em Comissão, Símbolo DAS-6, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No prazo de trinta dias da publicação desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal nomeará o **SUBPREFEITO DO DISTRITO DE PAZ DE ALBUQUERQUE**.

**ARTIGO 2º -** Os limites da área do **DISTRITO DE PAZ DE ALBUQUERQUE** obedecerão as seguintes coordenadas geográficas e planas:

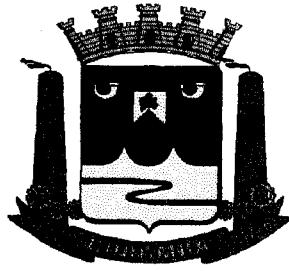


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

VÉRTICE	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		COORDENA-DAS PLANAS		LIMÍTES
Nº	LAT.SUL	LONG.WGr			
P1	19°21'31"	57°26'13"	5410	5940	Fazs. Canaã e Sta.Maria
P2	19°22'23"	57°23'05"	5970	5790	Fazs. Sta.Maria/São João da Patrulha
P3	19°23'05"	57°53'46"	5840	5660	Faz.S.João da Patrulha
P4	19°24'30"	57°22'27"	6070	5390	Faz.S.João da Patrulha/ Margem direita do Rio Piriquitos em Frente da Ilha Mondego
P5	19°27'23"	57°24'48"	5670	4850	Margem Direita Rio Paraguai
P6	Pelo Rio Paraguai		5650	4400	Margem Direita Fralda Leste Morro São José, após pela Margem do Corixo Gonçalinho
P7	19°30'32"	57°26'19"	5400	4250	Margem do Corixo Gonçalinho, Fraldas Oeste do Morro São José - próximo Porto Morrinho - Fazenda Morrinho
P8	19°27'16"	57°25'32"	5530	4870	Margem Esquerda Rio Verde
P9	19°26'41"	57°25'27"	5540	4990	Margem Direita Rio Verde
P10	19°26'21"	57°27'32"	5180	5050	Fazenda Sta. Leopoldina
P11	19°25'06"	57°27'46"	5140	5280	Faz.Sta.Leopoldina, próximo BR 262, acesso para o Distrito de Paz de Albuquerque

**ARTIGO 3º -** Por força desta Lei, o **DISTRITO DE PAZ DE ALBUQUERQUE** passará a ser considerado Zona Urbana.

**ARTIGO 4º -** O Poder Executivo, na forma do artigo 94 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, adotará por Decreto as medidas necessárias para a implantação e operacionalização da SUBPREFEITURA do **DISTRITO DE PAZ DE ALBUQUERQUE**.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

**ARTIGO 5º -**

Em observância ao que estabelece o inciso II, artigo 96 do Decreto nº 59.428, de 27/10/66, que regulamentou o ESTATUTO DA TERRA (Lei 4.504/66), o Chefe do Executivo Municipal, para o fiel cumprimento desta Lei, **DECLARA OFICIALMENTE O DISTRITO DE PAZ DE ALBUQUERQUE, ZONA DE TURISMO** do Município de Corumbá.

**ARTIGO 6º -**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 08 DE JULHO DE 1.997**



**EDER MOREIRA BRAMBILLA**  
PREFEITO MUNICIPAL

RBRK/rca